



CONTRATO 001/2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017.

"Contrato de Locação de Imóvel que celebram a Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e **RAQUEL SOUZA FERREIRA** conforme cláusulas e condições a seguir".

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na **PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador(a) do RG nº 1230291 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04 e de outro lado **RAQUEL SOUZA FERREIRA**, **BRASILEIRO(A)**, , , portador(a) do RG nº 2827899 SESPDS/DF, inscrito no CPF sob o nº 031.826.691-17, residente e domiciliada à **AVENIDA ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO, Q.1 - LT.10/11 VILA BANDEIRA, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73.770-000**, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com sujeições às disposições da Lei Federal nº 8.245/91, e às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 003/2017, na Modalidade **DISPENSA** nº 002/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contrato de Locação de Imóvel, situado na **AVENIDA ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO, QD.01 - LT.11, S/N VILA BANDEIRA**, IDENTIFICADO COMO **TÉRREO DO PRÉDIO PRINCIPAL**, SENDO QUE, OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO DESTINA-SE AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS OU DE TERCEIROS, CARACTERIZADOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO, A SEREM DEFINIDOS A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagas até o décimo dia do mês subsequente.

Sobre o preço retrocitado não haverá reajuste, salvo se por determinação legal do Governo Federal, mediante aplicação do índice oficial da inflação.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 01/02/2017 e término em 31/07/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes e devidamente justificada a prorrogação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



CLÁUSULA 4ª – DAS DESPESAS SOCIAIS:

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-010 Manutenção das Atividades Administrativas em Gera 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 5ª – DIREITO E OBRIGAÇÕES:

Aos contratantes são atribuídos os seguintes direitos e obrigações:

Ao Locador:

Cumprir as estipulações contidas na Lei do inquilinato, no que tange as suas obrigações.

Ao Locatário:

Cumprir as estipulações contidas na Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do inquilinato) e em especial, as seguintes:

- Manter o imóvel em bom estado de conservação, para restituí-lo ao locador no término do contrato, nas condições em que o encontrou no início da locação;
- Não efetuar obras ou benfeitorias sem o consentimento do locador;
- Não transferir, sublocar ou ceder este contrato, emprestar ou alterar a destinação da locação;
- Encaminhar ao locador as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel sob pena de responder pelos gravames decorrentes do não encaminhamento;
- No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizadas pela locador e descontadas dos alugueis, repor, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado nas condições recebidas, com as posteriores benfeitorias;
- facultar ao locador ou seu representante legal examinar e vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sempre com prévio aviso de, no mínimo, 06 (seis) horas.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO E MULTAS

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato:

- No termino do respectivo prazo, se não interessar as partes sua prorrogação automática;
- No caso de cessação contratual por qualquer das partes;
- No caso de cessação da atividade praticada pelo locatário, no imóvel locado;
- A rescisão poderá ser feita a pedido de ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Único - Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios

Raquel



CLÁUSULA 7ª – EMPENHO E LICITAÇÃO:

Para formalização do empenho e garantia da despesa emite ao locatário a respectiva Nota de Empenho e o ato de Licitação ou sua dispensa nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 23 de janeiro de 2017.

Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Leonardo Macedo de Carvalho
SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS

RAQUEL SOUZA FERREIRA
Contratado(a)

Testemunhas:

1-

CPF:

02499821-53

2-

CPF:

261061401-20

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

Cartório do Serviços de Notas,
Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos
Renato Spindola de Ataides
TABELÃO DESIGNADO

0010115081721024001407 - 0010115081721024001408. Consulte este em: <http://www.extrajudicialtiao.jus.br>
Reconheço por semelhança às assinaturas indicadas de **LEONARDO MACEDO DE CARVALHO e MARTINHO MENDES DA SILVA** Dou Fé Alto Paraíso-GO, 26 de Janeiro de 2017.

Em Teste _____ da Verdade

Cassio Cassimiro Santane - Substituto

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

Cartório do Serviços de Notas,
Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos
Renato Spindola de Ataides
TABELÃO DESIGNADO

0010115081721024001408. Consulte este em: <http://www.extrajudicialtiao.jus.br>
Reconheço por **verdadeira** Autêntica a assinatura indicada de **RAQUEL SOUZA FERREIRA**. Dou Fé Alto Paraíso-GO, 26 de Janeiro de 2017.

Em Teste _____ da Verdade

Renato Spindola de Ataides - Tabelião Designado

RUA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, QUADRA 51, LOTE 15-A, LOJA 203, BAIRRO PARAISINHO, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, CEP 73770-000 - TEL (62) 3446-2053 / 1249